



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 2869/21
	AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS		

INDICA ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, necessidade de construção de drenagem nas ruas e avenidas dos bairros do município de Pimenta Bueno.

O Parlamentar que o presente subscreve, **INDICA** nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER necessidade de construção de drenagem nas ruas e avenidas dos bairros do município de Pimenta Bueno.

Em tempo, vale ressaltar que a aludida indicação é oriunda de reivindicações de munícipes em busca de sanar a problematização de alagamentos e erosões asfálticas nas ruas e avenidas do município de Pimenta Bueno.

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, e a necessidade de se garantir uma infraestrutura mínima à população, é que se faz a presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2021.


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ
PODEMOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

INDICAÇÃO

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

A presente indicação cujo fito em asseverar a necessidade de construção de drenagem nas ruas e avenidas dos bairros do município de Pimenta Bueno.

Em tempo, vale ressaltar que a aludida indicação é oriunda de reivindicações de munícipes em busca de sanar a problematização de alagamentos e erosões asfálticas nas ruas e avenidas do município de Pimenta Bueno.

As obras de infraestrutura melhoram a qualidade de vida da população e a participação do Executivo Estadual é fundamental para a consecução desses benefícios, haja visto que, o município de Pimenta Bueno não conta com recursos financeiros para a execução de aludida obra.

Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no Artigo 15 da Constituição do Estado de Rondônia, *in verbis*:

Art. 15. Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios. Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: estradas, serviços de navegação, documentação e arquivo, energia elétrica, habitação popular, transporte coletivo e saneamento básico.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS			
<p>Em virtude do exposto e ante a relevância do litígio, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no momento social e econômico atual, sendo o presente peticionamento de clamor populacional.</p>			
<p>Para tanto, pela importância do tema, peço apoio aos dos Nobres Pares, para encaminhamento da presente indicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2021.</p>			
<p style="text-align: center;"> DEPUTADO CIRONE DEIRÓ PODEMOS</p>			